

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS DAS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE O CNIS - SEGURADO ESPECIAL**

### **1. Quando o sindicato pode começar a fazer o cadastro do segurado especial?**

Para fazer o cadastro, o sindicato precisa ser credenciado pela FETAG e pela CONTAG junto ao INSS. Após ser credenciado, o Sindicato receberá da FETAG as orientações para começar a fazer o cadastro.

### **2. Um produtor possui 3 (três) imóveis e ainda explora mais 1 (um) na condição de arrendatário. Como cadastrá-lo?**

A princípio deve ser verificado se a soma das áreas dos 4 imóveis não ultrapassa 4 módulos fiscais, pois ao contrário o segurado estará descharacterizado como segurado especial. Com relação ao cadastro, ele deve ser informado na condição de proprietário.

### **3. Como efetuar o cadastro de um imóvel urbano, mas que tenha características rurais?**

Esse tipo de imóvel, por ser urbano, é cadastrado no IPTU. A implementação de inclusão do IPTU no campo "Nome do órgão de registro" já foi solicitada e será realizada em breve.

### **4. No caso em que o proprietário faleceu e o imóvel foi inventariado, ficando 50% para o cônjuge para o qual está cadastrado o INCRA, que não é agricultor, e os outros 50 % dividido entre os filhos, onde um permaneceu exercendo atividade rurícola no referido imóvel, como deve ser efetuado o cadastro para esse filho que detém um percentual do imóvel, mas não o INCRA?**

Na situação descrita, como já houve a partilha e cada um recebeu a sua parte esse filho é um proprietário embora o INCRA não esteja no seu nome. Também nesta e, em qualquer situação, precisa ser levado em conta a área da terra, para que não exceda os 4 módulos fiscais.

### **5. Se na hora de cadastrar o segurado especial, ele já tiver uma inscrição, ou tiver requerido em época anterior um auxílio doença, ou trabalhado em uma empresa, e o sistema acusar que o segurado já está inscrito, como proceder?**

Caso o segurado já seja inscrito, isto é, já tenha NIT, deverá ser realizada a complementação dos dados específicos do segurado especial e isso será feito pela entidade representativa, sem a necessidade de procurar a Agência da Previdência.

Procedimento:

Na tela da inscrição informe os dados cadastrais (nome, data de nascimento, nome da mãe, CPF) e o sistema retorna com o NIT apontando para a possibilidade de complementação dos dados.

O segurado só será orientado a procurar uma Agência da Previdência se os dados cadastrais não estiverem corretos, porque acertá-los é uma atribuição da Previdência. O sistema não deverá permitir atribuir outro NIT, tendo em vista que o número do trabalhador deve ser único, durante toda a vida laborativa do segurado.

**6. Como proceder para corrigir inscrição que foi feita equivocadamente?**

O módulo que permitirá realizar a manutenção do cadastro está em construção, por isso ainda não temos como realizar as alterações, neste momento, a não ser via sistema antigo diretamente na APS, no que se refere a dados cadastrais. Tratando-se de erro nos dados específicos de segurado especial encaminhar para a avaliação do INSS/Dataprev.

**7. Qual a diferença entre inscrição e declaração?**

A inscrição é feita apenas uma vez, quando são incluídas todas as informações referentes ao segurado especial no sistema. Já a declaração deve ser realizada anualmente para o segurado informar se continua exercendo suas atividades como segurado especial.

**8. Como efetuar a inscrição de um segurado quando o sistema não disponibilizar sua exata forma de ocupação?**

Tendo em vista a heterogeneidade e complexidade das atividades que pode desenvolver um segurado especial, nesse Brasil tão grande, não há sistema que contemple (pelo menos na sua primeira versão) todas as situações. Sem perder o foco, dentro do que a lei permite, teremos que adaptar, usando o bom senso e os nossos conhecimentos para escolher a forma de ocupação que mais se aproxime da efetivamente executada pelo segurado.

**9. É obrigatório fazer a declaração anual junto com o cadastro?**

Não é obrigatório, entretanto é recomendável a realização, tendo em vista que a declaração se refere ao exercício da atividade no ano anterior.

**10. No ato da inscrição do segurado será solicitada a data de inicio da atividade rural?**

Não, na inscrição o sistema assume a data em que ela está sendo realizada. Posteriormente, na Agência da Previdência Social, haverá a comprovação da atividade, quando então ele poderá comprovar todos os períodos anteriores a inscrição.

**11. O sindicato irá guardar os documentos que servem de prova para caracterizar o segurado especial numa determinada forma de ocupação?**

A inscrição é ato declaratório. O comprovante de inscrição contempla as informações da documentação que deverá ser guardada para comprovação futura do exercício da atividade. É importante ressaltar, que o Sindicato tem a obrigação de guardar em seus arquivos uma cópia do documento que comprova a condição do Agricultor na condição de segurado especial. Esse documento, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo INSS, serve para respaldar a atitude do sindicato em fazer o cadastro dos agricultores na previdência.

**12. O cônjuge ou companheira de um segurado especial, que não exerce a atividade rural, deverá ser inscrito como componente do grupo familiar?**

O cônjuge ou companheira que **não exerce** a atividade de segurada especial não deverá ser inscrita nessa condição. O cadastro é para segurados especiais que exerçam a atividade.

Uma esposa/companheira que exerce a atividade, mas os documentos que comprovam atividade estão somente em nome do esposo/companheiro, deve se inscrever como componente.

Uma esposa/companheira que tenha o seu nome nos documentos de comprovação da atividade (bloco de produtor, carta de assentamento, contratos de parceria, meação, comodato e outros), pode se inscrever como Outro Titular.

**13. Para quem é aposentado rural, mas o restante do grupo familiar ainda não é cadastrado na Previdência, o que fazer?**

Se o segurado especial é aposentado por idade e continua exercendo a atividade, os componentes podem ser inscritos vinculando-os ao NIT desse aposentado. Caso ele seja aposentado por invalidez, ou não continue em atividade e os documentos de prova de atividade estejam somente no seu nome, deverá formalizar contrato que regularize a situação dos demais componentes. Essa regra vale também para os filhos que constituem família e permanecem na atividade juntamente com seus pais. Caso não haja um novo titular (esposa/companheira) os filhos terão que comprovar individualmente que continuam exercendo a atividade. Nesse caso não haverá grupo familiar. Todos serão considerados individuais.

**14. Quando da inscrição de uma pessoa que faz parte de um grupo familiar, cujos titulares ainda não foram devidamente inscritos será obrigatório a inscrição de um dos titulares primeiro, para que esse componente seja inscrito?**

Para que uma pessoa se inscreva como outro titular ou componente é obrigatório informar o NIT do titular.

Caso um componente precise se inscrever antes do titular do grupo, haverá duas alternativas:

1- O componente se inscrever como individual, entretanto, quando ele for comprovar a atividade, na Agência da Previdência, essa situação terá que ser regularizada.

2- O componente fazer a inscrição do seu titular, nesse momento, tendo em vista que a inscrição é declaratória e não exige a presença do titular.

Como o objetivo é manter o cadastro do segurado especial regularizado e consistente, facilitando o reconhecimento do direito aos benefícios, devemos evitar inscrever o componente sem que o titular tenha sido inscrito, usando essa prática somente quando não houver alternativa.

**15. Para realizar a inscrição de "Outro Titular" apenas a certidão de casamento é documento comprobatório para a mesma se enquadrar como "Outro titular" ou seria necessário constar o seu nome na Declaração de Produtor Rural ou escritura? E se o casal possuir contrato de Meeiro, constando o nome do casal, esse já seria um documento comprobatório?**

A caracterização como outro titular só será feita quando os documentos que comprovam a atividade estiverem em nome dos dois (cônjuges ou companheiro(as)). Esses documentos podem ser contratos de meação, arrendamento, comodato,

parceria, carta de assentamento, bloco de notas, declaração de produtor rural e outros. A certidão de casamento não é documento comprobatório de atividade e por isso não caracteriza “outro titular”.

**16. Em caso de um dos componentes do grupo familiar, deixar de ser componente e passar a ser titular de outro grupo, terá como fazer certo tipo de transferência de informação? Como devemos proceder?**

O sistema irá permitir que sejam feitas exclusões e inclusões de componentes dos grupos familiares. Um componente poderá deixar de sê-lo, passando a ser titular. O histórico ficará guardado, tanto para consulta eventual ou para comprovação da atividade. Esta funcionalidade está sendo construída e será implementada na segunda versão do sistema, junto com outras melhorias que já verificamos que serão necessárias.

**17. No caso de condôminos onde não existe demarcação formal das terras, existirão mais titulares vinculados a uma única propriedade. Quem ficará como titular se a terra está em nome de vários?**

Os condôminos formarão os seus grupos familiares, sem vinculação cadastral uns com os outros. Cada um será titular do seu grupo familiar.

**18. Caso ocorra o óbito do segurado especial sem que tenha comprovado o exercício da atividade, havendo dependente, como fica o cadastro do titular?**

O segurado especial é o único tipo de filiado que permite a inscrição pós morte. O sistema permitirá que o dependente/componente faça essa inscrição em uma Agência da Previdência Social.

**19. O que fazer quando aparecer a mensagem “*NIT informado não pertence a segurado especial*”?**

Essa informação acontece quando o titular é segurado especial, mas não está com o cadastro atualizado, ou seja, não complementou os dados específicos de segurado especial. Dessa forma deve ser complementado os dados específicos do segurado especial.

**20. Porque o sistema não permite gerar NIT sem concluir o cadastro?**

O sistema está programado para não permitir gerar NIT sem concluir o cadastro visando evitar que não sejam complementados os dados específicos do segurado especial.

**21. No caso dos assentados que não possuem INCRA nem ITR, não existe campo para lançar o número do bloco de produtor rural. O que fazer?**

Para assentados, acampados, posseiros, extrativistas não é exigido o número do INCRA ou ITR. Quanto ao bloco de produtor, não será exigido no momento da inscrição, mas sim na comprovação da atividade.

**22. Quando o proprietário da terra for Pessoa Jurídica (associação, cooperativa, antigas usinas e outras) como proceder para realizar o cadastro, visto que não existe CPF do proprietário?**

Foi implementada, no sistema, a possibilidade de informar CNPJ ou CEI do proprietário para contemplar essas situações.

**23. Porque está apresentando uma crítica no sistema dizendo que o componente deve ser menor de 16 anos ou solteiro, quando a pessoa que está sendo inscrita tem essas condições?**

Isso está ocorrendo quando o componente já tem NIT e no cadastro não tem a informação se é solteiro (a). Ocorrendo essa situação, o sistema não identifica a informação do estado civil do componente. Essa alteração deverá ser feita na Agência da Previdência, tendo em vista que se refere a dados cadastrais.

**24. Quais as críticas mais freqüentes referentes ao sistema e como resolver?**

- a.** Erro 500;
- b.** Tempo expirado;
- c.** Tente novamente;
- d.** Serviço indisponível no momento;
- e.** Indisponibilidade de uma das bases de dados do CNIS.
- f.** Erro no processamento da solicitação
- g.** Ocorreu um erro com o Servidor WEB. Favor entrar em contato com o administrador.

Os casos referentes a sistema podem ter origem:

- Lentidão na Internet local;
- Indisponibilidades do CNIS;
- Tempo decorrido para fazer a inscrição;
- Inconsistências existentes nos cadastros antigos;
- Instabilidade dos sistemas do MDA (quanto ao acesso), entre outros.

Haverá algum tempo até que haja ambiente ideal para a realização do cadastro, entretanto sugerimos:

1 - Que a documentação seja previamente analisada para que o tempo realmente não expire.

2 - Que, havendo possibilidade, seja realizado o cadastro em mais de um computador, para descartar a possibilidade de tratar de problema técnico.

3 - Que os responsáveis pelo cadastro se certifiquem que a sua senha no MDA esteja ativa e sem problemas.

4 - Que havendo crítica quanto ao acesso haja um canal de comunicação entre a CONTAG e o MDA, para saber se está havendo instabilidade naquele dia.

5 - As críticas relacionadas ao sistema no que diz respeito à condição de segurado especial deverão ser reportadas ao INSS.

6 - As críticas relacionadas ao sistema, como por exemplo: "erro 500", "serviço indisponível no momento", deverão ser reportadas à Dataprev através do telefone 08005708090.

**25. Uma pessoa foi cadastrada como segurado especial na condição de parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário de um determinado proprietário. Se essa pessoa passa a trabalhar para outro proprietário encerrando o seu vínculo contratual com o anterior, como fazer a declaração anual de atividade?**

Quando houver a informação do CPF de um proprietário de imóvel na inscrição do Segurado Especial e esse fato precisar ser alterado posteriormente, o sistema irá permitir que seja feita essa alteração no módulo de manutenção do cadastro que ainda está em construção.

Assim, quanto for feita a declaração anual de atividade, o Sindicato irá confirmar se a pessoa continua sendo segurado especial, independentemente de quem seja o proprietário. Contudo, se houve mudança do proprietário do imóvel, deverá ser informado os dados do novo proprietário (nome, CPF, etc.), além do que, deve o sindicato guardar em seus arquivos cópia do documento que comprova o vínculo contratual entre o segurado e o novo proprietário. Salientamos que os segurados devem sempre ser orientados no sentido de manter os originais desses documentos para qualquer eventualidade em caso de precisar comprovar o exercício da atividade.

**26. Ao fazer o cadastro do trabalhador/a rural como segurado especial, o mesmo assina um termo autorizando o Sindicato a fazer a sua inscrição e a declaração anual de atividade. Essa autorização precisa ser dada ao sindicato todas as vezes que for feita a declaração anual de atividade?**

Sim. A autorização anual é indispensável, tendo em vista que a declaração anual de atividade ou qualquer alteração feita nos dados do segurado ou seu grupo familiar, dependerá da informação do segurado, não podendo ser feita sem a anuência deste.